



**Câmara dos Deputados**  
Comissão de Finanças e Tributação

**Projeto de Lei Nº 1.964, de 2007**

EMENDA DO SENADO FEDERAL ao Projeto de Lei Nº 1.964/2007 que “Dispõe sobre o fornecimento do documento ‘nada consta’ pelas instituições financeiras.”

Autor : Deputado **EDSON EZEQUIEL**  
Relator : Deputado **PEDRO NOVAIS**

***I - RELATÓRIO***

O projeto de lei inicial, de autoria do nobre Deputado Edson Ezequiel, pretende obrigar as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional a emitir recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza no prazo de até 5 dias, contado da comprovação de liquidação integral do débito. Depois de aprovado na Câmara, a medida foi ao Senado onde recebeu emenda, cujo objetivo é tão somente estender o prazo para a emissão do recibo de 5 para 10 dias. A referida emenda volta então a esta Casa, para apreciação.

A matéria foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

***I - VOTO DO RELATOR***

Nos termos do art. 32, inc. X, alínea ‘h’, combinado com o art. 53, inc. II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, além do mérito, o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que reveste-se de caráter essencialmente normativo ao obrigar as instituições financeiras a emitirem recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza, sem impacto orçamentário ou financeiro públicos.



**Câmara dos Deputados**  
Comissão de Finanças e Tributação

No mérito, estamos também de acordo com a proposta do Senado. A extensão de 5 para 10 dias no prazo para a emissão do certificado de quitação em nada modifica o direito dos mutuários do Sistema Financeiro Nacional, ao mesmo tempo torna mais fácil o cumprimento da regra do ponto de vista administrativo.

Diante do exposto, votamos pela **não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública**, e, no mérito, **pela aprovação** do PL N<sup>o</sup> 1.964, de 2007.

Sala da Comissão, em

Deputado **PEDRO NOVAIS**  
Relator